Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 66/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/12944/2022
PROTOCOLO	: 2197345
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP)
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADO	: QUALITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAL EIRELI ME
VALOR	: R$ 335.000,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da **formalização** do Contrato Administrativo n. 120/2022/SEJUSP/MS, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Quality Comércio de Equipamentos Operacional EIRELI ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 121, II, do RITCE/MS; e a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 120/2022/SEJUSP/MS, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Quality Comércio de Equipamentos Operacional EIRELI ME, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 e no art. 121, III, do RITCE/MS; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 120/2022/SEJUSP/MS e de sua execução financeira, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Quality Comércio de Equipamentos Operacional EIRELI ME, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 007/2021/SEJUSP, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 001/SEJUSP/2022-5, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na prevenção e combate a incêndios florestais.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 007/2021/SEJUSP e a Ata de Registro de Preços n. 001/SEJUSP/2022-5 foram julgados regulares, nos termos do acórdão AC01 - 230/2024, proferido nos autos do processo TC/3071/2023.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA - DFLCP - 7149/2023, manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e de sua execução financeira (peça 30).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC - 13311/2024, acompanhou a equipe técnica, opinando pela regularidade da formalização do contrato em análise e de sua execução financeira (peça 34).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Inicialmente, verifica-se que os documentos obrigatórios relativos ao Contrato Administrativo n. 120/2022/SEJUSP/MS foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo VI, item 7.2.2.1, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Além disso, observa-se que o contrato (fls. 25/36) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal. O instrumento contratual foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor global inicialmente previsto em R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

Dessa forma, extrai-se que o contrato estabeleceu com clareza e precisão as

condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e da proposta a que se vincula, consoante o previsto nos arts. 54 a 59 e 61 da Lei n. 8.666/1993.

Consta, ainda, dos autos o extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente (fls. 2/9), em observância ao Anexo VI, item 7.2.2.1, letra C, item 1, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ademais, constata-se que as notas de empenho (fls. 10/15 e 42/47) foram emitidas previamente à realização da despesa e possuíram informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Identifica-se, também, que o contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 16/20), de acordo com o disposto no art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, nota-se que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do extrato do contrato (fl. 37) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fls. 21/22), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 e do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

No que tange a execução financeira, depreende-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação/Termo Aditivo	335.000,00
Empenhos Emitidos	335.000,00
Anulação de Empenhos	(-) 0,00
Empenhos Válidos	**335.000,00**
Comprovantes Fiscais	**335.000,00**
Pagamentos	**335.000,00**

Ademais, a documentação pertinente à execução financeira foi remetida no momento adequado a este Tribunal, em respeito ao prazo estipulado no Anexo VI, item 7.2.3, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 120/2022/SEJUSP/MS e de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados

estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 120/2022/SEJUSP/MS, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Quality Comércio de Equipamentos Operacional EIRELI ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 120/2022/SEJUSP/MS, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Quality Comércio de Equipamentos Operacional EIRELI ME, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 e no art. 121, III, do RITCE/MS;

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

GLX/MFGM